

**PROJETO DE
LEI**Nº **360****DESPACHO**

ATA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 30 de NOV 2017
Presidente

EMENTA:

Dispõe sobre a norma de operação do serviço denominado "Vallet Service" e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa, o seguinte:

Art. 1º. As empresas prestadoras do serviço denominado "Vallet Service" (serviço de manobristas), ficam autorizadas a reter as chaves do veículo e a comunicar a Polícia Militar por meio do serviço 190, quando do atendimento de motorista que apresente seu estado de consciência alterado pelo uso de:

- I – álcool,
- II – drogas,
- III – medicamentos.

Art. 2º. As empresas prestadoras do serviço denominado "Vallet Service" (serviço de manobristas), deverão informar à Polícia Militar:

- I – número da placa do carro do motorista,
- II – modelo e marca do carro;
- III – local onde o veículo foi estacionado.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 30/NOV/2017 15:17 000006607



Art. 3º. – A administração municipal estabelecerá os valores de multa a serem cobrados no caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Vereador Dadinho

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre autorizar as empresas de "Vallet Service" a contatar a Polícia Militar para relatar motorista sobre o efeito de droga, álcool e medicamentos. Conforme artigos 30, I da Constituição Federal. A proposta confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, que, segundo Dirley da Cunha Junior, deve ser entendido não como aquele interesse exclusivo do Município, mas como seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.). A propositura encontra fundamento, ainda, na competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas ao exercício do poder de polícia e à regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município. No tocante ao poder de polícia, Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bemestar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371). Além disso, a 5ª turma do STJ decidiu, em 2012, que entregar as chaves para motorista alcoolizado pode ser qualificado, como homicídio qualificado, já que "mesmo não querendo a morte da vítima assumiu o risco de produzi-la, configurando o dolo eventual". Dessa forma, o projeto de lei justifica-se pelo fato de que é uma forma de evitar mais mortes no trânsito



Vereador Dadinho

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

3